



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 69/2021

SEI N.º 0013606-42.2021.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO-PIPA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E BELAS ÁGUAS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, neste ato representado por seu Diretor-Geral em exercício, Antônio José do Nascimento, portador da Carteira de Identidade n.º 3568714 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 618.291.294-49, nos termos da Portaria 912/2021 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPESES/SECARF, publicada no DJE em 22/12/2021 e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA nº 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 250, de 09/12/2021, p. 03-05.

CONTRATADA: **BELAS ÁGUAS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.803.436-0001/59, com endereço na Av. Maria Irene, nº 718, Jordão, Recife/PE, representada por seu Sócio, Nelson José Acucena Donato Júnior, portador da cédula de identidade n.º 4881167 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 932.072.804-63, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela Sétima Alteração Contratual da Sociedade, protocolado na JUCEPE, sob o nº 0 218948468, em 14/06/2021 (doc. sei n.º 1711687).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação (doc sei n.º 1556178), o Termo de Referência (doc. sei n.º 171162), ambos da Seção de Serviços de Apoio Administrativo -

SESAD, o Acordo de Nível de Serviço – ANS (doc sei n.º 1711707), bem como os Pareceres n.º 1183/2021 e 1185/2021, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral em 22/12/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 20/12/2021, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e transporte de água potável por meio de caminhão-pipa, para os locais descritos na **Cláusula Nona**, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO ÚNICO) os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 1º/01/2022 e término em 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância total estimada de R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	Caminhão-pipa de 8 m³	10	342,00	3.420,00
II	Caminhão-pipa de 15 m³	30	410,00	12.300,00
TOTAL (R\$)				15.720,00

Parágrafo Primeiro – Os quantitativos dos serviços previstos no *caput* são meramente

estimativos, sendo a **CONTRATADA** remunerada apenas pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras

ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta **Cláusula Quinta** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0013606-42.2021.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Serviços de Apoio Administrativo - SESAD-COAD da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de até 06 (seis) horas, a contar da solicitação escrita efetuada pelo pelo gestor do Contrato, nos locais abaixo indicados:

IMÓVEL	ENDEREÇO
Sede	Avenida Agamenon Magalhães, 1.160 - Graças – Recife/PE
Sede Antiga	Avenida Rui Barbosa, 320 - Graças – Recife/PE
Central de Atendimento ao Eleitor	

Central de Atendimento ao Eleitor da Capital de Recife	Praça das Cinco Pontas, 321 São José – Recife/PE
Centro Administrativo TRE	Avenida Cônsul Vilarés Fragoso, 291-B - San Martin – Recife/PE
Central de Atendimento ao Eleitor de Olinda	Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091 - Bairro Novo – Olinda/PE
Cartórios Eleitorais da 12ª e 146ª Zonas Eleitorais - Paulista	Av. Marechal Floriano Peixoto, s/n – Centro - Paulista/PE
Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes	Avenida dos Guararapes, s/n – Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE
Fórum Eleitoral de Cabo de Santo Agostinho	Antiga BR-101-Sul, km33, Loteamento AD/DIPER, Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

b) responder por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

c) apresentar os seguintes documentos:

c.1) licença sanitária: expedida pela Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município da sede da **CONTRATADA** e do local de captação da água;

c.2) certificado: emitido por laboratório licenciado pela Secretaria de Saúde de Pernambuco, quanto à análise bacteriológica, análise físico-química para fins de potabilidade;

c.2.1) o laudo bacteriológico será apresentado mensalmente e o laudo físico-químico semestralmente;

c.3) licença de operação: expedida pelo Órgão competente

d) apresentar, no ato do fornecimento de água por caminhão-pipa, ordem de serviço contendo:

d.1) nome do solicitante;

d.2) hora da solicitação e da entrega;

d.3) identificação do caminhão, placa e motorista;

d.4) nome e assinatura do recebedor da água, no prédio indicado pelo solicitante.

e) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na Cláusula Décima Segunda – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do início da vigência do Contrato;

f) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

g) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A ordem de serviço descrita na alínea “d” deverá ser emitida em duas vias. A cópia ficará com o recebedor da água e a primeira via deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** acompanhada da respectiva nota fiscal. Ao final de cada mês, a SESAD – Seção de Serviços de Apoio Administrativo atestará para o devido pagamento.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos discriminados na alínea “c” deverão apresentar validade enquanto durar a vigência do presente contrato, podendo a **CONTRATANTE** solicitar tal comprovação a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - O condutor do veículo deve portar a autorização para transporte de água potável emitida pela autoridade de saúde pública, durante o deslocamento do carro-pipa, devendo ter em mãos documento com identificação do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água - SAA ou SAC, onde o carro-pipa foi abastecido, contendo a data e o horário do abastecimento:

a) o carro-pipa deve ser abastecido exclusivamente com água potável, que atenda ao padrão de potabilidade, proveniente do SAA ou SAC, com tratamento.

b) o pipeiro deve portar relatório do controle de qualidade contendo as análises físico-químicas (dados de cloro residual livre e turbidez da saída do tratamento) e realizar a aferição de cloro residual livre (CRL) no momento da entrega e na presença de quem vai atestar o recebimento, com clorímetro próprio.

b.1) o resultado do CRL deve estar entre $0,5 \text{ mg/L} \leq 5,0 \text{ mg/L}$ no momento da entrega.

c) o carro-pipa deve manter as condições higiênico-sanitárias exigidas pela autoridade de saúde pública.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deve garantir que tanques, válvulas e equipamentos de carga e descarga da água sejam exclusivamente para armazenamento e transporte de água potável, fabricados em materiais que não alteram a qualidade da água e, ainda, que o tanque utilizado para o transporte de água potável contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar à **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração

- firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Sétimo - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Oitavo - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar o agendamento dos serviços;
- b) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- e) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- f) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- e) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- f) atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- g) comprovar, em até 30 dias de início da execução contratual, treinamento em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço de fornecimento de água potável, através de caminhão-pipa;
- h) incluir na Declaração de Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação
- i) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo:

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao

enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro desta Cláusula, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120

(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação -167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

Natureza de despesa – 3390.39.44 - OST - Pessoa Jurídica / Serviços de Água e Esgoto.

Valor estimado da despesa – R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais)

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Antônio José do Nascimento

Diretor-Geral em exercício

CPF/MF 618.291.294-49

CONTRATADA – BELAS ÁGUAS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

Nelson José Acucena Donato Júnior

Sócio

CPF/MF 932.072.804-63

TESTEMUNHAS

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Maria Patrícia Leão Burle

CPF/MF 020.627.134-44

ANEXO ÚNICO – CT N° 69/2021

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o **“Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”**, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na **“Relação de Imperfeições diárias”**, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada **“Lista Mensal de Imperfeições”**.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Fornecimento de Água Potável, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 – Atender o pedido de fornecimento de água fora do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Fornecimento de carro-pipa com capacidade (m³) distinta das especificadas no contrato.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências			
Tolerância (-)	1	2	
Excesso de Imperfeições (=)			
Peso (X)	6	4	
Número corrigido (=)			

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- a) As listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- b) Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- c) Posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- d) Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**), conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de *Fornecimento de Água Potável*:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 23/12/2021, às 12:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson José Acucena Donato Júnior, CPF 932.072.804-63 - BELAS ÁGUAS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 13:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 23/12/2021, às 13:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA PATRÍCIA LEÃO BURLE, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 27/12/2021, às 08:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1713100** e o código CRC **E621EF32**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2021 - UASG 070004 - TRE/PA

Nº Processo: 0010985-56.2021.6.14.8000.

Pregão Nº 78/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.

Contratado: 44.231.319/0001-01 - TRINITY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: A aquisição de açúcar, para o atendimento das unidades do tre-pa..

Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 28/12/2021 a 28/03/2022. Valor Total: R\$ 12.300,00. Data de Assinatura: 28/12/2021.

(COMPASNET 4.0 - 28/12/2021).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 50/2021 (REGISTRO DE PREÇOS DE DIVISÓRIAS PANORÂMICAS VERTICAIS, com instalação/montagem nas dependências das diversas unidades administrativas da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará), tendo como adjudicatária a empresa ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS E MÓVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 06.031.911/0001-62.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização do Registro de Preços 109/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 50/2021 (DIVISÓRIAS PANORÂMICAS VERTICAIS, com instalação/montagem nas dependências das diversas unidades administrativas da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará), Processo nº 0002709-36.2021.6.14.8000, da seguinte forma:

- Detentora da Ata: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS E MÓVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 06.031.911/0001-62;
- Valor Unitário: R\$ 4.400,00;
- Quantidade Registrada: 50 metros;
- Data da assinatura da Ata: 28/12/2021.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-GeralTRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 51/2021. Pregão n.º 65/2021 - Eletrônico. SEI n.º 0013138-78.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62. OBJETO: prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP nas modalidades local (VC1), de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e plano de dados de acesso à internet. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 13.709/2018, aos Decretos n.º 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: para o item 1, de 05/07/2021 a 05/11/2022; para os itens 5, 6 e 7, de 01/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.174,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661. Natureza da Despesa: 3390.40.14. Ação: 167864. Natureza da Despesa: 3390.40.14. Valor da Despesa: R\$ 14.174,00. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em exercício e pela Contratada, Carlota Braga de Assis Lima e Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande, Representantes Legais.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 52/2021. Pregão n.º 63/2021 - Eletrônico. SEI n.º 0008492-25.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: SLA PROJETOS E OBRAS LTDA-EPP. CNPJ: 13.252.072/0001-78. OBJETO: prestação de serviço de levantamento de cargas e confecção de "as built" das instalações elétricas, elaboração de projeto elétrico e de projeto de sistema de coleta e drenagem de águas pluviais do casarão da Rui Barbosa. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 13.709/2018, aos Decretos n.º 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Resolução TRE/PE n.º 341/2019, à Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 33.800,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa - PTRES 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE000583, de 23/12/2021. Valor do Empenho: R\$ 33.800,00. DATA DE ASSINATURA: 23/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em exercício, e pela Contratada, Ana Cláudia Alves Florêncio de Melo, Sócia-Administradora.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Dispensa de Licitação. Contrato n.º 69/2021. SEI n.º 0013606-42.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e BELAS ÁGUAS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. CNPJ: 16.803.436/0001-59. OBJETO: prestação de serviços de fornecimento e transporte de água potável por meio de caminhão-pipa. VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.720,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661. Natureza da Despesa: 3390.39.94. Valor da Despesa: R\$ 15.720,00. DATA DE ASSINATURA: 23/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em exercício e pela Contratada, Nelson José Acucena Donato Júnior, Sócio.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI 0012223-02.2021.6.18.8000. CONTRATADA: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., CNPJ: 06.012.731/0001-33. OBJETO: realização do curso "Gestão da Conta Vinculada. Destaque para a Lei 14.133/2021, Resolução CNJ 169/2013 e IN 05/2017 SEGS MPDG e suas Alterações". VALOR DA DESPESA: 8.000,00 (oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - Capacitação; Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 28/12/2021, pelo Des. José James Gomes Pereira, Presidente do TRE-PI.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Nº Processo: 0011341-40.2021.6.18.8000.

Pregão Nº 50/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 02.877.566/0001-21 - IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA. Objeto: Prestação dos serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, por meio da execução continuada de serviços de sustentação de infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo atividades relacionadas a suporte à rede, banco de dados e de suporte técnico remoto e presencial aos usuários de soluções de tecnologia da informação..

Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 30 (trinta) meses a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses imposto pela Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 3.295.959,00. Data de Assinatura: 28/12/2021.

(COMPASNET 4.0 - 28/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Nº Processo: 0011341-40.2021.6.18.8000.

Pregão Nº 50/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 02.877.566/0001-21 - IBROWSE - CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA. Objeto: Prestação dos serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, por meio da execução continuada de serviços de sustentação de infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo atividades relacionadas a suporte à rede, banco de dados e de suporte técnico remoto e presencial aos usuários de soluções de tecnologia da informação..

Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 30 (trinta) meses a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses imposto pela Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 3.295.959,00. Data de Assinatura: 28/12/2021.

(COMPASNET 4.0 - 28/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Nº Processo: 0015742-82.2021.6.18.8000.

Pregão Nº 46/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 13.178.565/0001-05 - R M C JALES DE CARVALHO EIRELI. Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento e instalação do sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica on grid em imóveis do TRE-PI, referente item 12 do pregão 46/2021. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93.. Valor Total: R\$ 255.000,00. Data de Assinatura: 28/12/2021.

(COMPASNET 4.0 - 28/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Nº Processo: 0015742-82.2021.6.18.8000.

Pregão Nº 46/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 00.903.429/0001-99 - WORLD TELECOM LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento e instalação do sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica on grid em imóveis do TRE-PI, referente itens 1 a 11 e 13 do pregão 46/2021. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 4.175.097,28. Data de Assinatura: 28/12/2021.

(COMPASNET 4.0 - 28/12/2021).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 52/2021, firmado entre o TRE-RS e a empresa Powerplac Revestimentos EIRELI, CNPJ n. 25.258.046/0001-36. OBJETO: Prestação de serviços de substituição do revestimento carpete do plenário, localizado no prédio-sede do TRE-RS, em Porto Alegre-RS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 54/2021. VIGÊNCIA: 27-12-2021 a 26-12-2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.39. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHO: 2021NE000638, de 16-12-2021. PREÇO TOTAL: R\$ 139.998,98. SIGNATÁRIOS: Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa e Sr. Paulo Ricardo de Souza Ribeiro. Proc. SEI n. 0008618-64.2021.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 27-12-2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n. 05 ao Contrato n. 35/2009, referente à locação de imóveis destinados ao funcionamento dos cartórios e depósitos das 7ª e 142ª ZZE, em Bagé-RS, firmado entre o TRE-RS e o Espólio de Isolda Silveira da Silva, a Sra. Mirian da Silva Abs da Cruz, a Sra. Andréa da Silva Pereira, o Sr. Alex da Silva Pereira, o Sr. Marcelo da Silva Pereira, o Sr. Ricardo da Silva Costa, o Sr. Paulo Antônio da Silva Costa e o Sr. Hamilton da Silva Costa. OBJETO: Registrar a alteração do valor contratual, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa e Sra. Ana Lúcia de Mello Dalé de Souza. Proc. SEI n. 0002532-48.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 27-12-2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n. 05 ao Contrato n. 71/2008, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 3ª ZE, em Gaurama-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Serino Dalla Rosa e a Sra. Gilda Eva Carelli Dalla Rosa. OBJETO: Alterar a redação do parágrafo único da cláusula 5 do contrato original e reajustar o valor contratual, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa e Sr. Serino Dalla Rosa e Sra. Gilda Eva Carelli Dalla Rosa. Proc. SEI n. 0002512-57.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 27-12-2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 17/2017, referente à locação de imóveis destinados ao funcionamento do cartório e depósito da 67ª ZE, em Encantado-RS, firmado entre o TRE-RS e a empresa CSGA Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. OBJETO: Alterar a redação da cláusula 5.2 do contrato original e reajustar o valor contratual, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa e Sr. Sandro Luis Cima. Proc. SEI n. 0002809-64.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 27-12-2021.

